



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Procedimento nº 00035.000.489/2022 — Procedimento de Gestão Administrativa

RESOLUÇÃO N. 10/2022 – PGJ

Referenda enunciado aprovado pelo Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões - CONPPIJEFAM.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei n. 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que o Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões - CONPPIJEFAM, em reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2022, na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, aprovou, à unanimidade, Enunciado contendo diretrizes de atuação na área;

CONSIDERANDO que as deliberações alusivas ao Enunciado foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou parecer no expediente PGEA.00035.000.489/2022;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público com atuação na área de Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

RESOLVE o seguinte:

Art. 1.º Fica referendado, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, o seguinte Enunciado:

ENUNCIADO N. 63:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Procedimento nº 00035.000.489/2022 — Procedimento de Gestão Administrativa

"EDUCAÇÃO. POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES RELACIONADAS AO COMBATE À EVASÃO E À INFREQUÊNCIA ESCOLAR, POR MEIO DA METODOLOGIA DA BUSCA ATIVA E DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. INTERFACES NA ATUAÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO TOCANTE À BUSCA ATIVA ESCOLAR E À RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS.

a) Compete às Promotorias de Justiça com interface com o tema da educação, do ponto de vista do direito individual ou coletivo, atuar solidariamente para fins de que a busca ativa escolar seja estratégia estruturada pelas redes intersetoriais, apoiando a articulação das redes de ensino municipal, estadual e privada;

b) as Promotorias de Justiça com atribuição individual em matéria da Infância e Juventude e as Promotorias Regionais de Educação (PREDOCs), na sua comarca sede, atuarão para que as redes intersetoriais/rede de apoio à escola (RAE), sob a coordenação da Política de Educação Municipal, em parceria com as Coordenadorias Regionais da Educação, promovam ações voltadas à estruturação dos processos de busca ativa escolar, de modo a instituir um sistema de portas abertas no âmbito educacional (estabelecendo, sobretudo, que qualquer profissional da rede e/ou pessoa da comunidade possa comunicar a existência de criança ou adolescente sem matrícula na escola), contemplando a abordagem da família no seu domicílio por profissional designado pela rede, o estudo do caso, quando necessário, até que a criança e o adolescente estejam inseridos na escola;

c) para fins de organização da busca ativa escolar, as Promotorias de Justiça com atribuição no direito individual - Infância e Juventude e Regionais da Educação -,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Procedimento nº 00035.000.489/2022 — Procedimento de Gestão Administrativa

deverão conhecer o estágio no qual se encontra o trabalho intersetorial local e fomentar a estruturação da busca ativa escolar e da recuperação de aprendizagens, partindo das estruturas existentes da RAE e aprimorando-as conforme a realidade de cada território, por meio de orientações, encontros, reuniões, de acordo com a necessidade; com isso, fomentando o enfrentando das causas da exclusão escolar no âmbito das políticas públicas e agindo diretamente nos casos em que há demanda para exigibilidade do direito à educação;

d) a busca ativa escolar, que se constitui em estratégia social ampla, complementa a FICAI, vindo a fortalecer o trabalho conjunto entre as políticas públicas e os órgãos de proteção aos direitos. Desse modo, a FICAI continuará a ser utilizada nas situações de infrequência escolar, iniciando pela busca ativa por parte da escola, que recorrerá à rede intersetorial e ao Conselho Tutelar sempre que a situação recomendar, visando à atuação colaborativa e resolutiva;

e) nas comarcas em que as Promotorias Regionais da Educação têm somente atribuição no direito difuso e coletivo é recomendável o desenvolvimento, por estas, de ações voltadas para a rede intersetorial de atendimento, de modo subsidiário e conectado às Promotorias com atribuição na Infância e Juventude, mediante a promoção, por exemplo, de encontros, seminários, audiências, entre outras atividades para fins de resgate/localização do aluno evadido e/ou com prejuízo nas aprendizagens, bem como para fins de enfrentamento das causas que motivam exclusão escolar, atuando naquelas de escopo coletivo.

f) as Promotorias Regionais da Educação, dentro de sua base geográfica, e sempre que possível de modo articulado às Promotorias de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude, observando a atuação no direito difuso e coletivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Procedimento nº **00035.000.489/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

deverão fomentar ações no sentido de que todos os municípios e o Estado do Rio Grande do Sul elaborem planos de busca ativa e de recuperação das aprendizagens, de modo que a gestão pública tenha planejada sua atuação no território, com relação à evasão e à infrequência escolar, bem como de que sejam estabelecidos compromissos voltados ao fortalecimento da escola e sua identificação como o lugar da aprendizagem.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de maio de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

MARCELO LISCIO PEDROTTI,
Corregedor-Geral do Ministério Público.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

LUCIANA CANO CASAROTTO,
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Educação,
Família e Sucessões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Procedimento nº **00035.000.489/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

Registre-se e publique-se.

Luciano de Faria Brasil,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

Nome: **Marcelo Lemos Dornelles**
Procurador-Geral de Justiça — 3430979
Lotação: **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**
Data: **13/05/2022 13h07min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 13/05/2022 13:07:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **13/05/2022 13:07:15 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000016214524@SIN** e o CRC **29.3647.5955**.

1/1